



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 982/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2016.**

Trata-se de Projeto de Lei 484/2016, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Atendimento nas Creches do Município de São Paulo.

De acordo com justificativa, o presente projeto visa o atendimento às crianças em idade de creche durante as férias escolares, pela alegação de que as Creches fecham nesse período.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 1687/2019, PELA LEGALIDADE do projeto.

O exposto na justificativa do presente Projeto carece de esclarecimentos, motivo pelo qual destacamos algumas considerações. As crianças já são atendidas nos períodos de férias desde 2012, conforme o disposto na LEI Nº 15.625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem.

Art. 1º. Os Centros de Educação Infantil - CEI, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, de Ensino Fundamental - EMEF, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA deverão elaborar o seu Calendário Anual de Atividades de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, assegurado o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e observadas as seguintes condições gerais:

I - 30 (trinta) dias de férias escolares no mês de janeiro;

II - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil - CEI, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, Ensino Fundamental - EMEF, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e Educação de Jovens e Adultos - CIEJA;

III - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil - CEI com a oferta de polos de atendimento.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos Centros de Educação Infantil - CEI da rede indireta e particular conveniada do Município.

Art. 2º. Durante o período aludido nos incisos I e II do art. 1º desta lei serão mantidos polos de atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil - CEI que deles necessitarem.

§ 1º. Os polos de atendimento funcionarão nas unidades escolares indicadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda registrada para o período de férias escolares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular-se com outras Secretarias, em regime de colaboração, para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo. (GRIFO NOSSO)

Cabe ainda destacar que essa matéria é regulamentada anualmente por Portaria ou instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, sendo PORTARIA Nº 9.145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, garante esse direito às crianças e as famílias.

Art. 1º - O atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil - CEIs das redes direta, indireta e parceira durante os períodos de Férias de Janeiro (02/01 a 30/01/18) e Recesso Escolar de Julho (10/07 a 20/07/18) previstos em Portaria específica, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 15.625, de 19/09/12, e na presente Portaria.

Art. 2º - Para o atendimento, os pais que comprovadamente necessitarem do serviço, deverão até o dia 19/12/17, manifestar interesse, na própria Unidade Educacional em que estiver matriculado, optando pela Unidade-Polo de sua preferência.

## II - DOS CEIs-POLO

Art. 3º - As Diretorias Regionais de Educação publicarão, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação nominal dos

CEIs Diretos de sua região, definidos como Polos de Atendimento para os meses de:

I - Janeiro: até 14/12/18;

II - Julho: até 15/06/18.

Art. 4º - Os CEIs-Polo receberão dos CEIs das redes direta, indireta e parceira a listagem dos alunos cujos pais manifestaram interesse por aquele Polo, contendo as seguintes informações:

I - nome da criança;

II - agrupamento em que está matriculado;

III - nome do pai/responsável, e telefone para contato;

IV - Unidade Educacional de origem;

V - cópia da Ficha de Saúde da criança.

Parágrafo único - Na formação dos agrupamentos durante os períodos aludidos nesta Portaria, será admitido o agrupamento com crianças de diferentes faixas etárias.

Art. 5º - Para o atendimento das crianças, nos períodos de Janeiro e Julho/2018, as Unidades-Polo contarão, com integrantes das Equipes Gestora e de Apoio, inclusive os ADIs.

Art. 6º - Serão abertas inscrições, nos dias 14 e 15/12/17, para os Professores de Educação Infantil - PEIs em exercício, independentemente de sua categoria funcional.

§ 1º - A inscrição dos docentes interessados será realizada na Unidade Educacional de lotação/exercício/2017, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º - As Fichas de inscrição referidas no § anterior serão encaminhadas à respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE, até o dia 18/12/17, acompanhadas de:

a) Memorando de encaminhamento do Diretor de Escola contendo a identificação do Servidor;

b) Cópia da Ficha de Pontuação do servidor 2017/18.

§ 3º - Nas Unidades onde não houver interessados, o Diretor de CEI deverá inscrever, pelo menos, 2 (dois) docentes que farão o atendimento nas Unidades-Polo, sendo um para o mês de Janeiro e outro para o mês de Julho/2018, especificados também, no memorando mencionado na alínea "a" do parágrafo anterior.

Relativamente aos aspectos a serem observados por esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a proposta é meritória, mas pelos motivos expostos anteriormente tem seu objeto prejudicado, em função dos dispositivos existentes. Deste modo, ante o exposto e não deixando de considerar uma análise mais detida sobre a questão pelas demais

Comissões, apresentamos parecer contrário ao projeto, sem prejuízo de uma análise mais detalhada da comissão de mérito, a qual possui maior proximidade com a matéria proposta.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2020, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).